



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS, E A SAE - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, VISANDO A EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE OURINHOS SÃO PAULO.

A SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos), localizada na Avenida Altino Arantes nº 369, CNPJ nº 49.131.287/0001-88, representada neste ato pelo Superintendente Sr. Haroldo Maranhão, brasileiro, casado, servidor público autárquico, portador do RG nº 10.195.770 SSP/SP, inscrito no CPF nº 205.464.409-91, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Do outro lado a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ourinhos com sede na rua Jacinto Ferreira de Sá, nº 3.546, Vila Sândano, nesta cidade, representada neste ato pela Presidenta do Conselho de Administração **Matilde Ramos da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 40.908.695/SSP-SP, inscrita no CPF nº 332.986.838-41, residente na Rua Torazo Kanda, nº 1.131, Jardim Guaporé, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato será celebrado em virtude da dispensa de licitação do **CONTRATANTE**, com base nas Legislações Federais nº 8.666/93, que prevê normas para Licitações e Contratos Administrativos e na Lei 11.445/2007 que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico, ficando o referido objeto **ADJUDICADO A CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para a Expansão da Coleta Seletiva em todo perímetro urbano de acordo com o cronograma a ser definido pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** com o monitoramento da UNESP -Universidade Estadual de São Paulo no Município de Ourinhos.

CLAUSULA TERCEIRO: DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

I- DA CONTRATANTE:

- a) Dar manutenções nos equipamentos e veículos que forem cedidos, garantindo assim seu pleno funcionamento, bem como exercer ampla fiscalização na prestação do serviço, para averiguar a qualidade e continuidade do serviço.
- b) Os pagamentos serão feitos mensalmente através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) de todo mês e assim subsequente às prestações dos serviços,



mediante a liberação da nota fiscal/fatura pelo ordenador de despesa..

- c) Inserir no PPA (Plano Plurianual de 2010), repasses gradativos conforme a expansão da coleta.
- d) O valor disponibilizado inicialmente será de 24.000,00 (vinte quatro mil reais), para pagar despesas com INSS dos Cooperados e demais despesas inerentes aos serviços prestados.
- e) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os encargos para transformação de Associação para Cooperativa,
- f) Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessários para garantir o pleno funcionamento da Usina de Reciclagem com o monitoramento da UNESP;
- g) Fornecer suporte para a expansão do projeto de coleta seletiva através de campanhas publicitárias, educativas permanentes;
- h) Implantar a Coleta seletiva em todos os órgãos municipais;
- i) Ceder a Usina de Reciclagem para comodações da **CONTRATADA**, para o armazenamento, triagem e embalo dos materiais recicláveis;
- j) Dar continuidade juntamente com a **CONTRATADA** à coleta seletiva do Município, garantindo seu funcionamento;
- k) Aprimorar o sistema de triagem do reciclável a partir de discussões com a **CONTRATADA** com assessoria da UNESP e voluntários;
- l) Aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador, inclusive o fornecimento de EPIS equipamentos de proteção individual para todos os cooperados como (luva, botina, avental, capas, óculos, máscara e capacetes), sendo obrigação da **CONTRATADA** a fiscalização e obrigatoriedade conforme a situação de trabalho, garantindo desta forma o bem estar e preservação da saúde de seus cooperados;



- m) Efetuar o comodato da Usina de Reciclagem pelo período de 25 anos para que seja possível angariar recursos juntamente com o BNDES.
- n) As notas fiscais acompanhada de guia de INSS do mês a que se refere à prestação de serviços deverão ser protocoladas até o último dia útil do mês, mediante ofício dirigido a Superintendência sempre sendo destacado o número do contrato e o número da dispensa da licitação.

II-DA CONTRATADA:

- a) Para garantir o pleno funcionamento e expansão da Coleta Seletiva do Município a CONVENIADA terá que aumentar os número de cooperados tendo em vista que hoje possui 45 pessoas fixas e será necessário a contratação de 17 pessoas totalizando 62 cooperados que se distribuirão da seguinte forma:
- 35 pessoas na coleta nos bairros;
 - 16 mulheres e 4 homens trabalhando na triagem na Usina;
 - 4 pessoas na prensa do reciclável,
 - 3 pessoas nos caminhões buscando matérias em grande quantidade nos locais fixos como supermercado, postos de coleta, empresas e órgãos públicos;
- b) A **CONTRATADA** só poderá admitir como cooperados pessoas que sobrevivem exclusivamente da coleta de matérias recicláveis. Sendo vedado o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Manter com o **CONTRATANTE**, através de seus representantes e interlocutores projetos para aperfeiçoar suas



atividades e aprimorar a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Públicos;

- d) Fazer a separação, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados no ramo de acordo com legislação vigente;
- e) Efetuar prestações de contas anuais **IMPRETERIVELMENTE** a **CONTRATADA** sob pena de suspensão do presente contrato, nos termos da Instrução nº 02/2.002. do Tribunal de Contas da União;
- f) Não permitir a participação de terceiros e a participação de menores no quadro de cooperados;
- g) O material coletado será acondicionado para vendas, que deverá ser feita diretamente pela **CONTRATADA**
- h) A cooperativa deverá manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no conselho de classe, para cuidar da escrituração contábil da cooperativa.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente contrato;
- j) No caso de descumprimento do presente contrato a **CONTRATADA** ficará sujeita sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

* Multa de 1% sobre o valor total do presente contrato. a cada interrupção diária do serviço total ou parcial , até o limite de 5% , quando declarada a rescisão unilateral do presente contrato, por culpa da **CONTRATADA**;

* Multa de 10% do valor dos repasses, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da contratada;

*As multas só poderão ser aplicadas após instauração de processo administrativo possibilitando a ampla defesa e o contraditório da **CONTRATADA**.



CLAUSULA QUARTA : DOS RECURSOS

O recurso necessário à cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste contrato irá onerar a SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos).

CLAUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

- a) fica vedado a entrada na Usina de Reciclagem de veículos que não sejam autorizados;
- b) Só será permitida a entrada de terceiros que forem indicados pela **CONVENIADA**;

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE CONTRATUAL:

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do salário mínimo vigente, a cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.



CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Em caso de denuncia do presente Contrato, por ambas as partes deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir litígios oriundos do presente termo, com renuncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA CONOCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem as clausulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme será assinado três vias, de igual teor para um só efeito na presença de testemunhas.



Ourinhos, 28 de janeiro 2010;

Haroldo Adilson Maranhão

Superintendente

**SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE
OURINHOS - CONVENIENTE**

Matilde Ramos da Silva

Presidente da Cooperativa

**SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE
OURINHOS - CONVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

1º (Jonas Teixeira Nery)
RG 4.133.266-2 SSP-PR

2º Flávio Godói
RG 18538100-5